CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 72 / 2015
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 2499 Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 05/08/15 A 05/08/15 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 05/08/15
Ass. Servidor
RG/Matrícula

LEI N.° 2.499, de 05 de agosto de 2015

Institui no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Bom Despacho o Programa "Escola Sem Partido" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **Presidente da Câmara Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Despacho o Programa Escola Sem Partido, atendidos os seguintes princípios:

I – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II – pluralismo de ideias no ambiente escolar;

III – liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV – liberdade de crença;

V – reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI – educação e informação do estudante quando aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII – direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

Art. 2.° São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados como os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2° Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes, material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 3.º No exercício de suas funções, o professor:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V – respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4.º Os alunos matriculados no ensino fundamental serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas poderão afixar nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais de ampla circulação de alunos e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei.

Art. 5º Professores, estudantes e pais ou responsáveis deverão ser informados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A Comissão de Saúde, Saneamento, Educação e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Bom Despacho, contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – aos livros didáticos e paradidáticos;

II – às provas de concursos públicos para ingresso na carreira docente do Sistema Municipal de Ensino de Bom Despacho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 72 / 2015
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 2499 Foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara no período de 05.08.15 a 05.09.15 e o referido é verdade. Dou fé.
05 / 08 / 15

Bom Despacho/MG, 05 de agosto de 2015.

FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

DOS DEVERES DO PROFESSOR

I – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o Professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V – O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 72 / 2015
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 2499 Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 05/08/15 A 05/09/15 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 05/08/15
Ass. Servidor
RG/Matrícula